

Área: MTR GERÊNCIA REGULAÇÃO DA TRANSMISSÃO

Título do Documento: Procedimento Interno (Anuência "Partes Relacionadas") Aspectos Regulatórios da Contratação

Sumário

 2
 2
2
5
5
7
15
15





Área: MTR GERÊNCIA REGULAÇÃO DA TRANSMISSÃO

Título do Documento: Procedimento Interno (Anuência "Partes Relacionadas") Aspectos Regulatórios da Contratação

1. OBJETIVO

- **1.1.** A Resolução Normativa da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) nº 948, de 16 de novembro de 2021 (REN 948/2021), MÓDULO V ATOS E NEGÓCIOS JURÍDICOS ENTRE PARTES RELACIONADAS (MÓDULO V), disciplina os ATOS E/OU NEGÓCIOS JURÍDICOS entre concessionárias, permissionárias, autorizadas de energia elétrica e suas "Partes Relacionadas", ou seja, todos os ATOS E/OU NEGÓCIOS JURÍDICOS entre as empresas do GRUPO CPFL que se enquadrem nas características retromencionadas, dentre as quais se encontram as empresas do segmento de transmissão de energia elétrica.
- 1.2. O presente procedimento tem o objetivo de estabelecer os procedimentos para atendimento às determinações da ANEEL quanto às necessidades de solicitar ANUÊNCIA PRÉVIA, de instruir o processo de CONTROLE A *POSTERIORI* e de armazenar documentos comprobatórios acerca da realização dos ATOS E/OU NEGÓCIOS JURÍDICOS celebrados entre as transmissoras de energia elétrica do GRUPO CPFL e as demais empresas consideradas suas "Partes Relacionadas", conforme disposto no MÓDULO V, da REN 948/2021. As informações armazenadas poderão ser objeto de consulta interna ou por ocasião de fiscalizações realizadas pela Agência Reguladora e/ou por agentes por essa delegados.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1. O presente procedimento deve ser observado por todas as áreas, gerências e/ou diretorias vinculadas às transmissoras de energia elétrica do GRUPO CPFL, bem como por todos que de alguma forma estejam envolvidos no processo de contratação de fornecedores para prestação de serviços e/ou fornecimento de materiais a essas transmissoras.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Os principais termos contidos no presente normativo procedimental estão previstos na GED nº 18092 — Controle de Transação com Partes Relacionadas, incluindo-se, em avanço, termos e conceitos complementares.

AGENTES DO SETOR ELÉTRICO: São os agentes econômicos regulados pela ANEEL sujeitos à REGULAÇÃO DE REGÊNCIA.

ATOS E/OU NEGÓCIOS JURÍDICOS: Quaisquer tipos de contratos, acordos, ajustes, pactos ou instrumentos congêneres praticados pelos AGENTES DO SETOR ELÉTRICO, inclusive mediante interposta pessoa (pessoa que age em nome de outra, utilizando nome próprio).

CONTROLE PRÉVIO/ANUÊNCIA PRÉVIA: Conjunto de atos administrativos realizados pela ANEEL para averiguar a aderência à legislação vigente das pretensas operações entre os

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
150033	Tático	1.0	Vagner Rinaldi	23/11/2023	2 de 16



Área: MTR GERÊNCIA REGULAÇÃO DA TRANSMISSÃO

Título do Documento: Procedimento Interno (Anuência "Partes Relacionadas") Aspectos Regulatórios da Contratação

AGENTES DO SETOR ELÉTRICO e as suas respectivas "Partes Relacionadas", tendo como objetivo anuir, condicionar ou negar os pretensos ATOS E/OU NEGÓCIOS JURÍDICOS.

CONTROLE *A POSTERIORI*: Conjunto de atos administrativos realizados pela ANEEL, mediante processo administrativo de fiscalização, para averiguar a aderência à legislação vigente dos ATOS E/OU NEGÓCIOS JURÍDICOS entre os AGENTES DO SETOR ELÉTRICO e as suas respectivas "Partes Relacionadas".

DOSSIÊ: Conjunto de documentos que sustentam o processo descentralizado ou centralizado de compras/serviços entre "Partes Relacionadas", tais como, mas não se limitando à RFP, edital, especificação técnica, justificativa para contratação, propostas técnicas e comerciais recebidas, declínios formais recebidos, e-mails com tratativas externas e internas, telas de sistema, memorandos, pareceres, autorizações, formulários, relatório de comutatividade, dentre outros.

GESTOR DO CONTRATO: Colaborador vinculado à área requisitante, ou designado por essa, responsável por manter o DOSSIÊ da contratação, pelo acompanhamento da execução do contrato no que tange aos pagamentos, telas de sistemas, medições dos serviços e regulamentos aplicáveis, bem como por comprovar a sua realização físico-financeira.

REGULAÇÃO DE REGÊNCIA: A Resolução Normativa da Agência Nacional de Energia Elétrica nº 948, de 16 de novembro de 2021, MÓDULO V – ATOS E NEGÓCIOS JURÍDICOS ENTRE PARTES RELACIONADAS.

RFP: Requisição de Proposta (*Request For Proposal*) encaminhada a fornecedores, previamente mapeados de acordo com o potencial de entrega da solução que está sendo buscada no mercado, para atendimento das necessidades e objetivos de negócio das transmissoras de energia elétrica do GRUPO CPFL.

3.2. Nos Termos da REN 948/2021, são "Partes Relacionadas" das Transmissoras

- a) seus controladores, suas sociedades controladas e/ou coligadas, bem como as controladas e/ou coligadas de controlador comum;
- b) seus administradores e/ou diretores, quando o objeto do negócio for estranho às competências e atribuições estatutárias inerentes ao cargo;
- c) pessoas jurídicas que possuam diretores e/ou administradores em comum, indicados pelos acionistas controladores, quando estes representem a maioria do capital votante em cada empresa; e
- d) pessoas jurídicas que possuam diretores e/ou administradores comuns à Permissionária.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
150033	Tático	1.0	Vagner Rinaldi	23/11/2023	3 de 16



Área: MTR GERÊNCIA REGULAÇÃO DA TRANSMISSÃO

Título do Documento: Procedimento Interno (Anuência "Partes Relacionadas") Aspectos Regulatórios da Contratação

3.3. São Consideradas Transações entre "Partes Relacionadas"

Transferência de recursos, materiais, serviços e/ou obrigações, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

3.4. Entende-se como Comutatividade da Contratação

- **3.4.1.** Contratos comutativos são os de prestações certas e determinadas, nos quais as partes sabem seus efeitos futuros e, assim, podem antever as vantagens e os sacrifícios que geralmente se equivalem, pois estabelecem proporcionalidade entre os direitos e deveres dos contratantes.
- **3.4.2.** Os ATOS E/OU NEGÓCIOS JURÍDICOS entre "Partes Relacionadas" deverão ser estabelecidos em condições estritamente comutativas, sem onerar desproporcionalmente as partes.
- **3.4.3.** É verificada quando suas cláusulas econômicas e financeiras são compatíveis com as praticadas no mercado em ATOS E/OU NEGÓCIOS JURÍDICOS versando sobre bens ou serviços substitutos (aqueles cuja utilidade pode ser obtida com a mesma forma e intensidade).

3.5. Receita Operacional Líquida (ROL)

- **3.5.1.** É composta pela Receita Operacional, descontados os encargos do consumidor, o ICMS, o ISS e o PIS/COFINS, quando couber, conforme estabelecido no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico (MCSE).
- **3.5.2.** Para efeito dos limites individuais de dispensa de ANUÊNCIA PRÉVIA, pelo valor constante na exceção prevista na REGULAÇÃO DE REGÊNCIA, é a Receita Operacional Líquida registrada no Balancete Mensal Padronizado (BMP) referente ao mês de dezembro do ano anterior ao do pedido de anuência. As empresas recém-constituídas deverão utilizar a ROL anual projetada, informando os critérios e premissas adotados.

3.6. Fracionamento Contratual

3.6.1. É a divisão simulada de objetos contratuais similares a fim de enquadrar o ATO E/OU NEGÓCIO JURÍDICO como dispensado de ANUÊNCIA PRÉVIA de acordo com a exceção prevista na REGULAÇÃO DE REGÊNCIA.

3.7. Entende-se por "Processo de Contratação Estruturado"

3.7.1. O conjunto de fases, etapas e atos organizado de forma lógica para permitir que a área de contratação das transmissoras do GRUPO CPFL, a partir da identificação das suas necessidades, planeje com precisão a solução desejada e minimize riscos, bem como selecione de modo eficiente

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
150033	Tático	1.0	Vagner Rinaldi	23/11/2023	4 de 16



Área: MTR GERÊNCIA REGULAÇÃO DA TRANSMISSÃO

Título do Documento: Procedimento Interno (Anuência "Partes Relacionadas") Aspectos Regulatórios da Contratação

a pessoa física ou jurídica capaz de satisfazer plenamente as necessidades pela melhor relação custo-benefício.

- **3.7.2.** O "Processo de Contratação Estruturado" deverá ser normatizado internamente e observar os princípios da transparência, publicidade, igualdade aos interessados, vinculação ao instrumento convocatório e avaliação e julgamento objetivo para a decisão.
- **3.7.3.** Os processos devem ser auditáveis e possuir informações rastreáveis de modo a possibilitar que a ANEEL obtenha os dados que se façam necessários aos processos fiscalizatórios.

4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- 4.1. Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 11 de junho de 2019
- **4.2.** Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021 Módulo V Atos e Negócios Jurídicos entre Partes Relacionadas
- 4.3. GED nº 3495 Aquisição Centralizada
- **4.4.** GED nº 17452 Contratação Partes Relacionadas
- 4.5. GED nº 18092 Controle de Transação com Partes Relacionadas
- **4.6.** GED nº 19505 Aquisição Centralizada da CPFL Transmissão

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Gerência de Regulação

- **5.1.1.** Redigir e protocolar na ANEEL a carta de requerimento de ANUÊNCIA PRÉVIA ou de registro e esclarecimentos ao CONTROLE *A POSTERIORI*.
- **5.1.2.** Acompanhar e informar à Gerência de Suprimentos e/ou à área demandante acerca do processo administrativo e do resultado do requerimento de ANUÊNCIA PRÉVIA à ANEEL.

5.2. Gerência de Suprimentos

- **5.2.1.** Executar o processo de compras centralizado, mediante "Processo de Contratação Estruturado".
- **5.2.2.** Comunicar à Gerência de Regulação quando, na conclusão do "Processo de Contratação Estruturado", for identificado que o fornecedor a ser contratado é considerado "Parte Relacionada".
- **5.2.3.** Compor, atualizar, manter e disponibilizar DOSSIÊ à Gerência de Regulação para a instrução do processo de ANUÊNCIA PRÉVIA ou para encaminhamento à ANEEL para registro e esclarecimentos ao CONTROLE A POSTERIORI, copiando, ainda, nesse último caso, a Gerência de Mercados e Processos Suprimentos (ESMP).

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
150033	Tático	1.0	Vagner Rinaldi	23/11/2023	5 de 16



Área: MTR GERÊNCIA REGULAÇÃO DA TRANSMISSÃO

Título do Documento: Procedimento Interno (Anuência "Partes Relacionadas") Aspectos Regulatórios da Contratação

- **5.2.4.** Identificar o GESTOR DO CONTRATO e verificar se a contratação pretendida poderá ser acomodada na exceção de ANUÊNCIA PRÉVIA prevista no limite anual de desembolso da ROL.
- **5.2.5.** Enviar à ANEEL, via DUTO, e em até 30 (trinta) dias do fim do respectivo trimestre, as informações individuas das contratações celebradas por meio do formulário "COMUNICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS DISPENSADA DE CONTROLE PRÉVIO", consoante ANEXO V-A, da REGULAÇÃO DE REGÊNCIA.
- **5.2.6.** Orientar a área contratante quanto aos trâmites de aprovação e atendimento à Governança Corporativa, bem como sobre a elaboração da minuta de instrumento contratual.
- **5.2.7.** Providenciar a assinatura dos contratos entre as "Partes Relacionadas" quando decorrentes do processo de compras centralizado.
- **5.2.8.** Disponibilizar, em caso de fiscalização ou controles internos, toda a documentação pertinente ao contrato objeto da inspeção.

5.3. Área Contratante

- **5.3.1.** Acionar a Gerência de Suprimentos toda vez que houver a necessidade de contratar e/ou aditar contratos firmados com fornecedores de produtos e/ou serviços.
- **5.3.2**. Indicar o GESTOR DO CONTRATO e verificar se a contratação pretendida poderá ser acomodada na exceção de ANUÊNCIA PRÉVIA prevista no limite anual de desembolso da ROL.
- **5.3.3.** Compor, atualizar, manter e disponibilizar DOSSIÊ à Gerência de Regulação para a instrução do processo de ANUÊNCIA PRÉVIA ou para encaminhamento à ANEEL para registro e esclarecimentos ao CONTROLE *A POSTERIORI*, copiando, ainda, nesse último caso, a Gerência de Mercados e Processos Suprimentos (ESMP).
- **5.3.4.** Justificar a necessidade técnica da contratação pretendida, bem como demonstrar os prejuízos caso não seja realizada.
- **5.3.5.** Providenciar a assinatura dos contratos entre "Partes Relacionadas" quando decorrentes do processo de compras descentralizado, encaminhando, imediatamente após a assinatura, cópia assinada à Gerência de Regulação para ciência e arquivamento.
- **5.3.6.** Manter arquivo contendo todas as evidências da realização físico-financeira do instrumento contratual anuído, tais como, mas não se limitando às cópias dos faturamentos, dos pagamentos, das telas de sistemas, das medições dos serviços, dentre outros, por até 5 (cinco) anos após o encerramento contratual.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
150033	Tático	1.0	Vagner Rinaldi	23/11/2023	6 de 16



Área: MTR GERÊNCIA REGULAÇÃO DA TRANSMISSÃO

Título do Documento: Procedimento Interno (Anuência "Partes Relacionadas") Aspectos Regulatórios da Contratação

5.3.7. Disponibilizar, em caso de fiscalização ou controles internos, toda a documentação pertinente ao contrato objeto da inspeção.

5.4. Áreas do GRUPO CPFL

5.4.1 Todas as áreas, gerências e/ou diretorias que de alguma forma estejam envolvidas no processo de contratação de fornecedores para prestação de serviços e/ou fornecimento de materiais às transmissoras do GRUPO CPFL devem observar os comandos desse normativo procedimental e da REGULAÇÃO DE REGÊNCIA.

6. REGRAS BÁSICAS

Em avanço se apresentam as diretrizes envolvendo ATOS E/OU NEGÓCIOS JURÍDICOS entre "Partes Relacionadas" que devem ser observadas e seguidas pela área contratante e Gerência de Suprimentos, bem como por todas as áreas que de alguma forma estejam envolvidas no processo de contratação de fornecedores para as transmissoras de energia elétrica do GRUPO CPFL.

6.1 - ANUÊNCIA PRÉVIA e CONTROLE A POSTERIORI

- **6.1.1.** As regras gerais para contratação entre os AGENTES DO SETOR ELÉTRICO e as suas "Partes Relacionadas" estão dispostas nos artigos 3º ao 5º da REGULAÇÃO DE REGÊNCIA, as quais estabelecem que os ATOS E/OU NEGÓCIOS JURÍDICOS devem atender os seguintes comandos:
- a) a contratação deve se dar em condições estritamente comutativas (econômicas e financeiras);
- b) a contratação deve ser necessária à consecução do objeto de sua concessão, devendo esta necessidade ser comprovada pela área contratante, incluindo os eventuais prejuízos da não contratação;
- c) os termos contratuais não podem onerar desproporcionalmente nenhuma das partes; e
- d) constatada inadimplência de sua "Parte Relacionada", o AGENTE DO SETOR ELÉTRICO deverá, em até 90 (noventa) dias, tomar todas as medidas ao seu alcance para reaver o seu crédito e informar tal situação à ANEEL, por meio de relatório fundamentado, em até 30 (trinta) dias após esse prazo, sob pena de incorrer em infração de má gestão de seus recursos econômico-financeiros.
- **6.1.2.** Nos casos em que o processo de compras centralizado sustentar a contratação, o DOSSIÊ do "Processo de Contratação Estruturado" deverá ser disponibilizado à Gerência de Regulação para

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
150033	Tático	1.0	Vagner Rinaldi	23/11/2023	7 de 16



Área: MTR GERÊNCIA REGULAÇÃO DA TRANSMISSÃO

Título do Documento: Procedimento Interno (Anuência "Partes Relacionadas") Aspectos Regulatórios da Contratação

a instrução do processo de ANUÊNCIA PRÉVIA ou para encaminhamento à ANEEL para registro e esclarecimentos ao CONTROLE *A POSTERIORI*. Caso não seja possível a realização de processo de compras centralizadas, a motivação do rito extraordinário para a contratação pretendida deverá ser juntada ao DOSSIÊ disponibilizado à Gerência de Regulação que sustentará o processo de ANUÊNCIA PRÉVIA ou de informações ao CONTROLE A *POSTERIORI*. Em qualquer dos casos, o DOSSIÊ deve ser arquivado nas áreas responsáveis pelas contratações (área contratante e/ou Gerência de Suprimentos) e mantido por, no mínimo, 5 (cinco) anos após findo o prazo contratual.

- **6.1.3.** A área contratante deverá justificar a necessidade técnica da contratação pretendida, bem como demonstrar os prejuízos caso não seja realizada.
- **6.1.4.** Caberá à área contratante a responsabilidade pela avença contratada com a sua "Parte Relacionada", tal como ocorreria se assim não fosse. Portanto, não é cabível que o pacto induza prejuízos econômico e financeiros aos agentes setoriais pactuantes em razão de execuções contratuais desequilibradas.
- **6.1.5.** O contrato entre o AGENTE DO SETOR ELÉTRICO e a sua "Parte Relacionada", cujo objeto compreenda fornecimento de tecnologia, prestação de serviços, mútuo pecuniário e/ou compartilhamento de infraestrutura e/ou de recursos humanos, devem observar, em complemento às regras gerais, as regras específicas previstas nos artigos 6º a 17 da REGULAÇÃO DE REGÊNCIA.
- **6.1.6.** A ANUÊNCIA PRÉVIA e o CONTROLE *A POSTERIORI* estão disciplinados nos artigos 18 a 20 da REGULAÇÃO DE REGÊNCIA. Destaca-se que a regra é a ANUÊNCIA PRÉVIA dos contratos entre "Partes Relacionadas". No entanto, avenças identificadas pela ANEEL como de baixo risco, criticidade e relevância foram migradas para o campo das demandas dispensadas de ANUÊNCIA PRÉVIA, mas que devem seguir integralmente as regras gerais e específicas (naquilo que couber) previstas no regulamento, tal como se estivessem elencados para solicitação de ANUÊNCIA PRÉVIA, ressaltando que, em ambas as situações, os contratos se submetem ao CONTROLE *A POSTERIORI*.
- **6.1.7.** Os AGENTES DO SETOR ELÉTRICO devem encaminhar à ANEEL, nos casos em que seja necessária a ANUÊNCIA PRÉVIA, os ATOS E/OU NEGÓCIOS JURÍDICOS que se pretende firmar com suas "Partes Relacionadas", antes de sua celebração, para fins de análise e aprovação pela Agência Reguladora.
- **6.1.8.** No segmento de transmissão de energia elétrica, restam dispensados de ANUÊNCIA PRÉVIA, sem prejuízo do envio do DOSSIÊ para CONTROLE *A POSTERIORI*, os seguintes ATOS E/OU NEGÓCIOS JURÍDICOS:

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
150033	Tático	1.0	Vagner Rinaldi	23/11/2023	8 de 16



Área: MTR GERÊNCIA REGULAÇÃO DA TRANSMISSÃO

Título do Documento: Procedimento Interno (Anuência "Partes Relacionadas") Aspectos Regulatórios da Contratação

- a) contratos cujo modelo e/ou preço decorram de metodologia, obrigação regulatória ou procedimento concorrencial estabelecidos pela ANEEL ou pelo Poder Concedente, incluindo os Contratos de Uso dos Sistemas de Transmissão (CUST), Contratos de Conexão às Instalações de Transmissão (CCT), Contratos de Compartilhamento de Instalações de Transmissão (CCI) e Termos de Transferência não Oneroso de Ativos decorrentes de Seccionamento de linhas de Transmissão ou em casos de adequação/instalação em equipamentos das transmissoras pelo acessante (TTNO), haja vista já estarem disciplinados por outras resoluções da ANEEL;
- **b)** contratos relativos à execução dos programas de Eficiência Energética (EE) e de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (P&D) já regulamentados pela ANEEL;
- c) contratos relacionados à construção e à operação de empreendimento de transmissão licitado, inclusive de empreitada e de operação e manutenção, ou de reforço em instalações <u>autorizado</u> <u>pela ANEEL</u>, desde que sejam encaminhados à agência dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua assinatura, os seguintes documentos:
 - i) cópia do(s) instrumento(s) contratual(is) assinado(s); e
 - ii) relatório detalhado demonstrando a comutatividade da operação, inclusive comparando os preços pactuados com o Banco de Preços mantido e divulgado pela ANEEL.
- d) contratos cujos contratantes sejam exclusivamente AGENTES DO SETOR ELÉTRICO e cujo contratado seja terceiro estranho ao grupo econômico daqueles, desde que:
 - i) contenham cláusula determinando expressamente que os contratantes não são solidários por qualquer inadimplência; e
 - ii) observem os critérios definidos pelo artigo 12 da REGULAÇÃO DE REGÊNCIA, em caso de haver recurso único a ser rateado pelos participantes.
- e) termos aditivos a contratos anteriormente anuídos por ato da ANEEL ou dispensados de ANUÊNCIA PRÉVIA pela REGULAÇÃO DE REGÊNCIA, desde que não versem sobre:
 - i) alteração do objeto;
 - ii) incremento do quantitativo de produtos ou serviços ou inclusão de produtos ou serviços adicionais em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do montante inicialmente definido no contrato aprovado pela ANEEL, atualizado por índice previamente definido contratualmente;
 - iii) redução do quantitativo da obra, serviço ou compra sem a correspondente redução proporcional do valor total do contrato;

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
150033	Tático	1.0	Vagner Rinaldi	23/11/2023	9 de 16



Área: MTR GERÊNCIA REGULAÇÃO DA TRANSMISSÃO

Título do Documento: Procedimento Interno (Anuência "Partes Relacionadas") Aspectos Regulatórios da Contratação

- iv) condições de pagamento;
- v) prorrogação da vigência do contrato cujo prazo final seja superior ao limite estabelecido na REGULAÇÃO DE REGÊNCIA; e
- vi) qualquer alteração que gere novos encargos econômicos, diretos ou indiretos, ao AGENTE DO SETOR ELÉTRICO.
- f) garantias constituídas por empresas não delegatárias de serviço público pertencentes ao mesmo grupo econômico da beneficiária, desde que não onerosas para essa última;
- g) contratos de empréstimo ou financiamento celebrados entre AGENTES DO SETOR ELÉTRICO e instituições financeiras de fomento que sejam suas controladoras, coligadas ou ainda sociedades de controlador comum ao AGENTE DO SETOR ELÉTRICO, desde que em condições equivalentes ou mais favoráveis às de mercado;
- h) contratos de adesão que são habitualmente celebrados com contratantes estranhos ao grupo econômico do AGENTE DO SETOR ELÉTRICO;
- i) contrato cujo desembolso ou recebimento anual do AGENTE DO SETOR ELÉTRICO participante, individualmente, seja inferior aos limites estabelecidos na tabela abaixo:

ROL do ano anterior a contratação*	Limite anual de desembolso*
Superior a 5,1 bilhões de reais	R\$ 963.339,67
Igual ou menor a 5,1 bilhões de reais e superior ou igual a 1,5 bilhão de reais	R\$ 518.783,51
Inferior a 1,5 bilhão de reais	R\$ 222.335,79

^{*} Os valores constantes da tabela referem-se a 30 de junho de 2023 e deverão ser reajustados, anualmente, com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

- j) contratos firmados em observância aos limites descritos na tabela acima devem atender os seguintes procedimentos e/ou condições:
 - i) não podem ter como objeto mútuo pecuniário ou compartilhamento de recursos humanos;
 - ii) em até 30 (trinta) dias do fim de cada trimestre a Gerência de Suprimentos deve comunicar à ANEEL, mediante relatório sintético, o conjunto de contratos pactuados do referido período

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
150033	Tático	1.0	Vagner Rinaldi	23/11/2023	10 de 16



Área: MTR GERÊNCIA REGULAÇÃO DA TRANSMISSÃO

Título do Documento: Procedimento Interno (Anuência "Partes Relacionadas") Aspectos Regulatórios da Contratação

trimestral e das informações individuais da celebração dos ATOS E/OU NEGÓCIOS JURÍDICOS individuais, via DUTO, por meio do formulário "COMUNICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS DISPENSADA DE CONTROLE PRÉVIO", consoante ANEXO V-A, da REGULAÇÃO DE REGÊNCIA;

- iii) o AGENTE DO SETOR ELÉTRICO deve possuir "Processo de Contratação Estruturado" e deve ter se válido desse processo para a pactuação do referido contrato; e
- iv) necessário se faz a observância de que não é permitido qualquer fracionamento dos contratos celebrados sob a ótica do limite de desembolso autorizado pela ANEEL. O AGENTE DO SETOR ELÉTRICO que realizar o fracionamento de contrato, com vistas a se beneficiar da dispensa de ANUÊNCIA PRÉVIA prevista na tabela retromencionada, incorrerá em desrespeito ao comando da REGULAÇÃO DE REGÊNCIA e poderá ser penalizado por essa infração.
- k) para todos os contratos firmados nas condições de dispensa de ANUÊNCIA PRÉVIA, faz-se necessário a prévia constituição e posterior arquivamento, pela área contratante e pela Gerência de Suprimentos, de DOSSIÊ individualizado, o qual deve ser imediatamente digitalizado e enviado à Gerência de Regulação e à Gerência de Mercados e Processos Suprimentos (ESMP), contendo os documentos comprobatórios que evidenciem o cumprimento das regras gerais e específicas da REGULAÇÃO DE REGÊNCIA, especialmente no tocante à comutatividade do preço, de modo a estarem imediatamente disponíveis para apresentação à fiscalização da ANEEL e/ou às áreas de auditoria e controle interno do GRUPO CPFL, por até 5 (cinco) anos após o fim do contrato;
- **6.1.9.** Todos os ATOS E/OU NEGÓCIOS JURÍDICOS firmados entre AGENTES DO SETOR ELÉTRICO com as suas "Partes Relacionadas" estão sujeitos a CONTROLE *A POSTERIORI*, mediante processo administrativo de fiscalização, independentemente se anuídos ou dispensados de anuência pela ANEEL, conforme REGULAÇÃO DE REGÊNCIA.
 - i) a fiscalização da ANEEL poderá exigir a imediata adequação ou interrupção dos ATOS E/OU NEGÓCIOS JURÍDICOS com "Partes Relacionadas" executados em condições diferentes das anuídas previamente, bem como daqueles que deixaram de observar os critérios gerais e específicos da REGULAÇÃO DE REGÊNCIA (quando aplicáveis) durante a execução contratual, mesmo que o contrato não tenha sido formalizado por escrito em instrumento jurídico, sem prejuízo das sanções aplicáveis; e
 - ii) na hipótese prevista acima, em caso de contrato essencial à continuidade dos serviços de eletricidade, a ANEEL poderá conceder prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias para a sua regularização.

6.2. Atribuições

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
150033	Tático	1.0	Vagner Rinaldi	23/11/2023	11 de 16



Área: MTR GERÊNCIA REGULAÇÃO DA TRANSMISSÃO

Título do Documento: Procedimento Interno (Anuência "Partes Relacionadas") Aspectos Regulatórios da Contratação

As principais atribuições da área contratante, da Gerência de Suprimentos e da Gerência de Regulação estão a seguir descritas.

6.2.1. Instrução do Processo de ANUÊNCIA PRÉVIA para Contratos de Prestação de Serviços entre "Partes Relacionadas"

- **6.2.1.1.** Considerando que a área contratante, via de regra, deve acionar a Gerência de Suprimentos toda vez que houver a necessidade de contratar fornecedores de produtos e/ou serviços, uma vez concluído o processo de cotação de preços, executado mediante "Processo de Contratação Estruturado", caso seja identificado que o fornecedor a ser contratado é considerado "Parte Relacionada" da transmissora contratante, a Gerência de Suprimentos e a área contratante deverão observar o que se segue.
- **6.2.1.2.** A área contratante e a Gerência de Suprimentos devem indicar/identificar o GESTOR DO CONTRATO e verificar se a contratação pretendida poderá ser acomodada no limite anual de desembolso da ROL, em atendimento aos <u>incisos "i" e "j"</u>, do <u>item 6.1.8.</u>, desse normativo procedimental. A ROL a ser observada, nesse caso, é a apurada segundo o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico MCSE, apresentada na última Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), cujas informações devem ser obtidas junto à área contábil da transmissora contratante.
- **6.2.1.3.** Sendo possível acomodar a contratação pretendida na exceção da ROL, o contrato deve ser celebrado nos exatos termos do processo de cotação de preços concluído e a Gerência de Suprimentos deve comunicar à ANEEL, via DUTO, e em até 30 (trinta) dias do fim do respectivo trimestre, as informações individuas da contratação, por meio do formulário "COMUNICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS DISPENSADA DE CONTROLE PRÉVIO", consoante ANEXO V-A, da REGULAÇÃO DE REGÊNCIA.
- **6.2.1.4.** Não sendo possível acomodar a contratação pretendida na exceção da ROL, a área contratante e Gerência de Suprimentos devem acionar a Gerência de Regulação, que orientará sobre a instrução do processo e, estando o DOSSIÊ completo, avaliará a necessidade de pedido de ANUÊNCIA PRÉVIA a ser enviado para análise e aprovação da Agência Reguladora. Para tanto, a Gerência de Regulação deve ser contatada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do protocolo do requerimento para que haja tempo hábil de análise do DOSSIÊ apresentado. Cabe lembrar que após o protocolo da carta do requerimento de ANUÊNCIA PRÉVIA, o prazo regimental estimado para que a ANEEL analise e decida sobre o pleito é de até 90 (noventa) dias. Este prazo poderá ser maior ou menor a depender da complexidade de cada processo. Desta forma, a Gerência de Regulação deve ser acionada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
150033	Tático	1.0	Vagner Rinaldi	23/11/2023	12 de 16



Área: MTR GERÊNCIA REGULAÇÃO DA TRANSMISSÃO

Título do Documento: Procedimento Interno (Anuência "Partes Relacionadas") Aspectos Regulatórios da Contratação

da necessidade da operacionalização da contratação, de modo que não haja prejuízo para a(s) transmissora(s) envolvida(s) na contratação.

- **6.2.1.5.** A Gerência de Suprimentos e a área contratante devem fornecer à Gerência de Regulação o DOSSIÊ que sustenta o "Processo de Contratação Estruturado".
 - **6.2.1.5.1.** Para a comprovação da comutatividade econômica, prevista na REGULAÇÃO DE REGÊNCIA, deve ser disponibilizado 3 (três) cotações de mercado (propostas comerciais) proporcionadas por outros fornecedores/prestadores de serviço distintos da "Parte Relacionada" que está sendo contratada.
- **6.2.1.6.** A Gerência de Suprimentos orientará a área contratante quanto aos trâmites de aprovação e atendimento à Governança Corporativa, bem como sobre a elaboração da minuta de instrumento contratual a ser submetido à ANUÊNCIA PRÉVIA da ANEEL.
- **6.2.1.7.** Redigida e encaminhada a carta do requerimento de ANUÊNCIA PRÉVIA à ANEEL, a Gerência de Regulação ficará responsável pelo acompanhamento da tramitação do processo administrativo e pela informação aos requerentes sobre o seu andamento.
- **6.2.1.8.** Caso a contratação pretendida seja anuída pela Agência Reguladora, o contrato a ser assinado entre a(s) transmissora(s) e o fornecedor contratado deve ser idêntico ao encaminhado para ANUÊNCIA PRÉVIA, vedada a alteração de qualquer cláusula e/ou condição negocial.
- **6.2.1.9.** O contrato só pode ser assinado após a publicação do ato autorizativo da ANEEL, estando vedada a celebração de contratos com data retroativa e/ou para acomodar atos executados em data anterior à anuência.

6.3. Acompanhamento e Gestão dos Contratos entre "Partes Relacionadas"

- **6.3.1.** Após a decisão da ANEEL quanto ao pedido de ANUÊNCIA PRÉVIA, cientificada com a publicação de despacho no Diário Oficial da União pela superintendência envolvida, caberá à Gerência de Regulação informar à Gerência de Suprimentos e/ou à área contratante o resultado da análise realizada pela Agência Reguladora.
- **6.3.2.** Caso a decisão seja favorável ao pleito, os requerentes deverão providenciar a assinatura do contrato, que deve guardar estrita relação com a versão examinada e anuída pela ANEEL. Celebrar contrato diferente da versão encaminhada para análise da ANEEL implica em descumprimento de ato normativo que rege as relações com "Partes Relacionadas", sujeitando ao infrator à aplicação de penalidades e multas. Após a assinatura do contrato anuído, uma cópia assinada (digitalizada ou eletrônica) deverá ser encaminhada à Gerência de Regulação para ciência e arquivamento.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
150033	Tático	1.0	Vagner Rinaldi	23/11/2023	13 de 16



Área: MTR GERÊNCIA REGULAÇÃO DA TRANSMISSÃO

Título do Documento: Procedimento Interno (Anuência "Partes Relacionadas") Aspectos Regulatórios da Contratação

- **6.3.3.** As cláusulas do instrumento anuído deverão ser cumpridas rigorosamente, principalmente no que tange aos pagamentos, medições, prazos e realização físico-financeira.
- **6.3.4.** Caberá à Gerência de Suprimentos e à área contratante a composição, manutenção e atualização do DOSSIÊ do "Processo de Contratação Estruturado" de "Partes Relacionadas", para atendimento às possíveis fiscalizações da ANEEL, evidenciando a perfeita condição de concorrência entre os participantes da contratação do serviço ou aquisição de material (princípio da comutatividade). A área contratante, na qualidade de gestora do contrato anuído, deverá manter arquivo contendo todas as evidências da realização físico-financeira do instrumento contratual anuído, tais como, mas não se limitando às cópias dos faturamentos, dos pagamentos, das telas de sistemas, das medições dos serviços, dentre outros, por até 5 (cinco) anos após o encerramento contratual.
- **6.3.5.** Caso seja verificada a necessidade de prorrogação do contrato vigente, caberá à área contratante acionar a Gerência de Suprimentos, com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias do encerramento contratual, para que seja verificado se é caso de pedido de ANUÊNCIA PRÉVIA à ANEEL. Verificada a necessidade de ANUÊNCIA PRÉVIA a Gerência de Regulação deve ser acionada com no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo de vigência do contrato a ser aditado.
- **6.3.6.** Sendo o caso de nova contratação, sem a descontinuidade dos produtos/serviços já contratados, a área contratante deve observar os trâmites e prazos previstos no <u>item 6.2.1.4.</u> e seguintes desse normativo procedimental.

6.4. Fiscalizações

- **6.4.1.** As fiscalizações econômico-financeiras realizadas pela ANEEL, ou agentes delegados, solicitam informações sobre todos os ATOS E/OU NEGÓCIOS JURÍDICOS realizados entre as transmissoras de energia elétrica pertencentes ao GRUPO CPFL e as suas "Partes Relacionadas". Para identificação dos negócios celebrados a fiscalização observa, entre outras evidências, as informações referentes aos saldos dos contratos divulgados nos demonstrativos financeiros e conferem com as informações enviadas pelos AGENTES DO SETOR ELÉTRICO.
- **6.4.2.** É de responsabilidade da área contratante e da Gerência de Suprimentos a disponibilização de toda a documentação pertinente ao contrato objeto da fiscalização, bem como o fornecimento de toda informação solicitada para o atendimento aos fiscais designados e às respostas aos quesitos eventualmente por esses formulados, cabendo à Gerência de Regulação acompanhar o processo fiscalizatório e protocolar junto ao órgão fiscalizador os documentos requeridos e as respostas aos quesitos porventura formulados.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
150033	Tático	1.0	Vagner Rinaldi	23/11/2023	14 de 16



Área: MTR GERÊNCIA REGULAÇÃO DA TRANSMISSÃO

Título do Documento: Procedimento Interno (Anuência "Partes Relacionadas") Aspectos Regulatórios da Contratação

6.5. Penalidades

- **6.5.1.** Todas as áreas que de alguma forma estejam envolvidas no processo de contratação de fornecedores para prestação de serviços e/ou fornecimento de materiais às transmissoras do GRUPO CPFL devem observar os comandos desse normativo procedimental e da REGULAÇÃO DE REGÊNCIA, atentando para os prazos de encaminhamento dos ATOS E/OU NEGÓCIOS JURÍDICOS celebrados com "Partes Relacionadas", tanto para ANUÊNCIA PRÉVIA quanto para informações ao CONTROLE *A POSTERIORI*.
- **6.5.2.** Os AGENTES DO SETOR ELÉTRICO que infringirem estes comandos estarão sujeitos à imposição de penalidades, <u>com multa que pode alcançar até 2% do valor da ROL</u> correspondente aos 12 (doze) meses anteriores à lavratura do Auto de Infração (AI), conforme preconiza a Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 11 de junho de 2019, que trata dos procedimentos, parâmetros e critérios para a imposição de penalidades aos AGENTES DO SETOR ELÉTRICO e dispõe sobre diretrizes gerais da fiscalização da Agência Reguladora.

7. CONTROLE DE REGISTROS

Não aplicável.

8. ANEXOS

Não aplicável.

9. REGISTRO DE ALTERAÇÕES

9.1. Colaboradores

Empresa	Área	Nome
CPFL Transmissão	MTR	Cristiano Moraes de Oliveira Luconi
CPFL Transmissão	EST	Everton Dos Santos Vieira

9.2. Alterações

Versão anterior Data da versão anterior		Alterações em relação à versão anterior		
Não aplicável	Não aplicável	Documento em versão inicial		

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
150033	Tático	1.0	Vagner Rinaldi	23/11/2023	15 de 16



Área: MTR GERÊNCIA REGULAÇÃO DA TRANSMISSÃO

Título do Documento: Procedimento Interno (Anuência "Partes Relacionadas") Aspectos Regulatórios da Contratação

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
150033	Tático	1.0	Vagner Rinaldi	23/11/2023	16 de 16